



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

**Acordo de Cooperação Técnico-Científica
nº 2/2023 que entre si celebram o Centro
Federal de Educação Tecnológica Celso
Suckow da Fonseca – Cefet/RJ e a Sequóia
Alimentos Ltda.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 6.545, de 30.06.1978, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Av. Maracanã nº 229, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758-0001-05, doravante denominado **Cefet/RJ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Saldanha Motta, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.771.357-68 e RG nº 07.836.620-0 IFP/RJ, nomeado pela Portaria nº 165 de 24 de março de 2021, e a **SEQUÓIA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Waldemar Colombo Garcia 491, Prédio 01, Andorinhas (Santo Aleixo) Magé/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 35.759.786/0001-00, neste ato representado por seu Diretor, Anderson Luiz Linhares Rebechi, brasileiro, casado, RG nº 0098020597 RJ e CPF/MF nº 056.111.947-37, doravante designada simplesmente **SEQUÓIA ALIMENTOS**, resolveram celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnico-Científica**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela IN/STN nº 01/97, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos e/ou processos em parceria com a empresa Sequoia Alimentos, através de atividades de pesquisa e extensão realizadas por servidores e alunos do Cefet/RJ *campus* Valença;

Parágrafo Primeiro – As atividades serão implementadas e desenvolvidas conforme o objeto, metas e etapas, consoantes do Plano de Trabalho aprovado e integrante deste Acordo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução

As ações previstas no presente Acordo de Cooperação serão executadas mediante o desenvolvimento de atividades de interesse mútuo, sociais, de ensino, pesquisa e extensão, no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro, nas instalações do Cefet/RJ *campus* Valença ou nas instalações da empresa Sequóia Alimentos Ltda. ou em eventual outro local acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações e Atribuições

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação, as partes comprometem-se especialmente a:

1. Obrigações Comuns às Partes:

- a) Designar, cada parte, formalmente, um responsável técnico, integrantes dos respectivos quadros, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo de Cooperação, os quais permanecerão subordinados às instituições a que se vinculam.
- b) Franquear reciprocamente aos responsáveis técnicos envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo de Cooperação a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo de Cooperação.
- d) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados.
- e) Prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o ajuste específico, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos.

2. Atribuições do CEFET/RJ:

- a) Reunir com equipe técnica da empresa Sequóia Alimentos para definição específica das atividades técnicas a serem realizadas.
- b) Apresentar aos representantes técnicos da Sequóia Alimentos as possibilidades potenciais dos resultados do desenvolvimento do projeto acordado, destacando eventuais limitações e riscos relacionados ao sucesso ou insucesso nos desenvolvimentos.
- c) Conduzir o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de fabricação de produtos e/ou processos, em escala laboratorial ou piloto, na estrutura física do Cefet/RJ

campus Valença, conforme indicação dos representantes técnicos da Sequóia Alimentos.

- d) Indicar aluno(s) do Cefet/RJ para atuarem na condução desse convênio, na condição de estagiário(s) contratado(s) pela Sequóia Alimentos – quantitativo de alunos a ser aprovado entre as partes.
- e) Indicar lista qualitativa e quantitativa de matérias-primas e insumos a serem adquiridos pela Sequóia Alimentos e disponibilizado ao Cefet/RJ para realização do projeto.
- f) Indicar eventual equipamento e insumos laboratoriais, ou outros relacionados ao processo produtivo em escala laboratorial ou piloto, a serem adquiridos ou consertados pela Sequóia Alimentos e disponibilizado ao Cefet/RJ para realização do projeto.
- g) Manter sigilo sobre toda tecnologia de produto ou processo aperfeiçoada ou desenvolvida em todas as fases do projeto, sem promover qualquer forma de divulgação de informações sobre o projeto sem autorização da Sequóia Alimentos – conforme termo de confidencialidade anexo (Anexo II).
- h) Em caso da obtenção de resultados relevantes academicamente, acordar formalmente com a Sequóia Alimentos autorização para publicação e divulgação dessas informações.
- i) Em caso de aprovação da publicação de resultados de interesse acadêmicos, promover ações pertinentes para elaboração do material em parceria com a Sequóia Alimentos, referenciando todos os participantes como autores dos materiais produzidos e destacando as instituições partícipes desse convênio.

3. Atribuições da SEQUOIA ALIMENTOS:

- a) Reunir com equipe técnica do Cefet/RJ *campus* Valença para definição específica das atividades técnicas a serem realizadas.
- b) Apoiar o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de fabricação de produtos e/ou processos, em escala laboratorial ou piloto, na estrutura física do Cefet/RJ *campus* Valença, através do fornecimento de informações técnicas, produtos acabados similares aos desejados e participação presencial nos ensaios quando acordado junto a equipe do Cefet/RJ.
- c) Custear financiamento das atividades de estágio do(s) aluno(s) do Cefet/RJ indicados para atuarem na condução desse convênio.
- d) Avaliar pedidos de aquisição de matérias-primas, insumos e equipamentos, ou eventual manutenção de equipamentos, apresentados pela equipe do Cefet/RJ para desenvolvimento do projeto e manifestar parecer quanto ao custeio da aquisição e entrega.
- e) Manter sigilo sobre toda tecnologia de produto ou processo aperfeiçoada ou desenvolvida em todas as fases do projeto, sem promover qualquer forma de divulgação de informações sobre o projeto sem autorização dos representantes desse convênio por parte do Cefet/RJ.
- f) Emitir formalmente parecer a eventual pedido dos representantes do Cefet/RJ para publicação de resultados relevantes academicamente obtidos nesse projeto.
- g) Custear deslocamento de equipe técnica do Cefet/RJ e da Sequóia Alimentos entre essas unidades ou até parceiros indicados para realização do desenvolvimento das atividades desse acordo, mediante a prévio aviso e autorização.

Parágrafo Primeiro – Para supervisionar e coordenar a execução do Projeto/Subprojeto objeto deste Acordo de Cooperação, a Sequóia Alimentos e o Cefet/RJ designam, cada um, um responsável técnico de nível superior, conforme abaixo identificados:

a) Pela SEQUÓIA ALIMENTOS:

Nome: Larissa da Silva Pinto

Cargo: Engenheira de alimentos

Endereço de trabalho: Rua Waldemar Colombo Garcia 491, Prédio 01, Andorinhas (Santo Aleixo) Magé – RJ

Telefone: (21) 98232-3253

E-Mail: lsilva@tortillas.com.br

b) Pelo CEFET/RJ:

Nome: Miguel Meirelles de Oliveira

Cargo: Professor

Endereço de trabalho: Rua Voluntários da Pátria 30, Bairro Belo Horizonte, Valença - RJ

Telefone: 24 2452 1932

E-Mail: miguel.oliveira@cefet-rj.br

CLÁUSULA QUARTA – Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea “d” do inciso I da Cláusula Terceira combinado com o disposto na Cláusula Quinta, qualquer das partes deverá submeter solicitação a outra parte para publicar os resultados parciais ou finais de pesquisas e atividades desenvolvidas por força deste Acordo de Cooperação, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, referenciando claramente as partes que compõem esse convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, a obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, que eventualmente se origine da execução deste Acordo de Cooperação e de seus ajustes, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão, como regra geral, à Sequoia Alimentos Ltda e ao CEFET/RJ em iguais proporções, conforme o disposto no § 3º, do Artigo 9º, da Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo Primeiro – As partes terão garantia de uso da propriedade intelectual que se origine da execução deste Acordo de Cooperação e de seus ajustes, da maneira que julgarem ser benéficos aos seus interesses, desde que, não prejudique, de alguma maneira, a outra parte.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula mesmo após o término da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

Este Acordo de Cooperação tem o prazo de 2 (dois) anos, tendo como termo inicial o da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Alterações

O presente Acordo poderá ter alteradas as condições ora estabelecidas, o que deverá ser efetuado após prévia concordância dos partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que o interessado manifeste sua intenção, em documento oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, outrossim, assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso até o seu término sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Publicação


Deverá ser providenciada, para eficácia, a publicação do presente Acordo de Cooperação em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do Cefet/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento e não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade da Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023.


Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral do CEFET/RJ


Sequoia Alimentos
Anderson Luiz Linhares Rebechi

Testemunhas:


1. Nome: Fabiano Alves de Oliveira
CPF.: 060.142.096-97


2. Nome: Neilo Pinto Carneiro
CPF.: 846.340.737-49